



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 023 . DE 3 DE MARÇO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994”.

Nobres Parlamentares, as Exposições Agropecuárias são eventos realizados com o objetivo de fomentar o Agronegócio, difundir tecnologia, promover acesso ao crédito e a interação entre os diversos seguimentos produtivos.

São organizadas por entidades sem fins lucrativos algumas reconhecidas como de interesse público, cujos recursos são investidos na reestruturação para as quais são constituídas.

Não obstante, durante as Feiras Agropecuárias serem realizadas shows artísticos, esses não são o principal motivo das mesmas, sendo apenas um atrativo ao público as diversas oportunidades apresentadas durante as Exposições.

Ademais ocorrem na sua maioria uma vez ao ano, em alguns casos com dias de portões livres, dando oportunidade para que todos participem.

Portanto pelos motivos expostos e por outros entendimentos não se comparam a realização e exploração comercial de espetáculos ou assemelhados, mas sim, são importantes mecanismos de fomento a produção e de relevado valor econômico e social.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Deputados, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, pois em nosso Estado se realiza diversas Exposições Agropecuárias com o objetivo específico de realizar negócios empresariais..

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 3 DE MARÇO DE 2009.

Altera redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º, da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, que “Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, previsto no *caput* deste artigo, os locais que, por suas atividades, propicie lazer e entretenimento, exceto os Parques de Exposições, durante a realização de Feiras ou Exposições Agropecuárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 039/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 479/2009, que “Altera redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de março de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 479/2009

Altera redação do § 1º do artigo 1º da
Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, que “Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º. Consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, previsto no *caput* deste artigo, os locais que, por suas atividades, propicie lazer e entretenimento, exceto os Parques de Exposições, durante a realização de Feiras ou Exposições Agropecuárias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de março de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~